



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.  
CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83  
E-mail: [prefdormentes@uol.com.br](mailto:prefdormentes@uol.com.br)

## GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 383/2011.

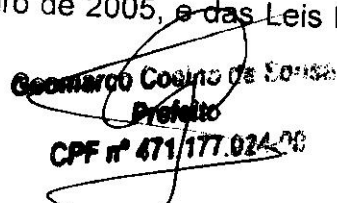
*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Pernambuco, para gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, delegando as competências de organização, fiscalização e regulação, inclusive tarifária, dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, para execução dos referidos serviços, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Dormentes fica autorizado a promover a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante Convênio de Cooperação com o Estado de Pernambuco, conforme disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, visando à delegação das competências de organização, fiscalização, regulação, inclusive tarifária, e prestação dos referidos serviços, tendo, ainda, como entidade executora, a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, ou outro órgão que a suceda.

§ 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, para a prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma estabelecida no Convênio de Cooperação.

§ 2º A Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA fica autorizada a proceder à realização de licitação, para fins de contratação de concessão comum ou de parceria público-privada, na modalidade de concessão patrocinada ou de concessão administrativa, para a construção, a operação e a manutenção dos serviços de esgotamento sanitário e fornecimento de água, nos termos previstos na Lei Estadual nº 12.765/2005, de 21 de janeiro de 2005, e das Leis Federais nº

  
Geomarcos Cosme de Sousa  
Prefeito  
CPF nº 471.177.024-00



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.  
CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83  
E-mail: [prefdormentes@uol.com.br](mailto:prefdormentes@uol.com.br)

### GABINETE DO PREFEITO

8.666/1993, de 21 de junho de 1993, nº 8.987/1995, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.079/2004, de 30 de dezembro de 2004.

§ 3º O Convênio mencionado no *caput* desse artigo deverá estabelecer a periodicidade da apresentação de relatórios técnicos e demonstrativos operacionais e financeiros aos Poderes Legislativo e Executivos Municipais decorrentes das ações do Convênio.

§ 4º Sem prejuízo das prerrogativas constantes do parágrafo anterior, os Poderes Legislativos e Executivos Municipais poderão, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dormentes/PE, 28 de fevereiro de 2011.

**GEOMARCO COELHO DE SOUSA**  
Prefeito

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE DORMENTES**

CV. 11.3.087

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

*Convênio de Cooperação que celebram o Estado de Pernambuco e o Município de **Dormentes**, com interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA e da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, autorizando a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico no âmbito do Município de **Dormentes**.*

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 241 da Constituição Federal, na redação que lhe conferiu a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, no art. 97, § 2º, da Constituição do Estado de Pernambuco, na redação da Emenda Constitucional nº 16, de junho de 1999;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** as autorizações contidas na Lei Estadual nº 13.267, de 29 de junho de 2007, no Decreto Estadual nº. 36.307, de 14 de março de 2011 e na Lei Municipal nº. 383, de 28 de fevereiro de 2011;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adequação dos serviços de saneamento básico prestados no âmbito do Município de Dormentes às diretrizes e aos princípios da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.571.982/0001-25, representado por seu Governador, o Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, e o **MUNICÍPIO DE DORMENTES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.667.377/0001-83, com sede na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, CEP: 56355-000, representado pelo Prefeito, o Sr. Geomarco Coelho de Souza, com a interveniência da **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA**, pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Indireta do Estado de Pernambuco, criada pela Lei Estadual 6.307, de 29.07.1971, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.769.035/0001-64, com sede na Cidade do Recife, na Av. Cruz Cabugá, nº 1387, Santo Amaro, CEP: 50040-905, representada, neste ato, pelos seus Diretores Presidente e de Gestão Corporativa, os Srs. Roberto Cavalcanti Tavares e Carlos Eduardo de Brito Maia, respectivamente, representações decorrentes dos poderes específicos outorgados na forma do seu Estatuto Social (arts. 19, II, e 20, IV, publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 10/01/95 e, arquivado na

JUCEPE, sob o n.º 94.078.667.2, em 03/01/95) e da **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE**, autarquia especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/0001-70, instituída pela Lei Estadual nº 11.742/2000, com sede Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, Aflitos, CEP: 52050-020, representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Roldão Joaquim dos Santos, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

### **DA GESTÃO ASSOCIADA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Dormentes, envolvendo o planejamento, a organização, a fiscalização, a regulação e a prestação dos serviços, nos limites do disposto neste Convênio de Cooperação e no Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º. Na prestação de serviços públicos objeto deste Convênio de Cooperação, a COMPESA fica autorizada a proceder à realização de licitação, para fins de contratação de concessão comum ou de parceria público-privada, na modalidade de concessão patrocinada ou de concessão administrativa, para a construção, operação e manutenção dos serviços de esgotamento sanitário e fornecimento de água, nos termos previstos na Lei Estadual nº 12.765/2005, de 21 de janeiro de 2005 e das Leis Federais nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, nº 8.987/1995, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 11.079/2004, de 30 de dezembro de 2004 e na Lei Municipal de nº. 383, de 28 de fevereiro de 2011.

### **DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A prestação de serviços públicos de saneamento básico, no que se refere ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, sob regime de gestão associada, no âmbito do Município de Dormentes, dar-se-á nos termos e limites definidos no Plano Municipal de Saneamento Básico de Dormentes, que poderá ser acostado ao Contrato de Programa até o exercício financeiro de 2014, nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto Federal nº 7.217/10.

§ 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Dormentes para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário – parte integrante do Contrato de Programa a ser firmado pelas partes ora CONVENIENTES e que regerá os termos da gestão associada autorizada neste Convênio – conterà as diretrizes da política pública de saneamento básico aprovadas para o Município de Dormentes.

§ 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Dormentes para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário demonstrará a viabilidade técnica e



econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, no regime de gestão associada no âmbito do Município de Dormentes.

§ 3º. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Dormentes para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário poderá ser revisto pelas partes, em conjunto, sempre que as circunstâncias da prestação dos serviços sofram modificações relevantes, bem como para fins de adaptação às diretrizes nacionais decorrentes da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e alterações legislativas pertinentes.

### DO CONTRATO DE PROGRAMA.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A prestação dos serviços no âmbito da gestão associada será disciplinada por Contrato de Programa que se autoriza seja celebrado entre os **CONVENIENTES** e a Companhia Pernambucana de Saneamento - **COMPESA**, com fundamento no disposto no § 5º, do art. 13, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no arts. 8º e 10 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, bem como no art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa as que estabeleçam:

I – o objeto, a área a ser atendida e o prazo da prestação de serviços públicos de saneamento básico em regime de gestão associada no âmbito do Município de Dormentes;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços de saneamento básico;

III – os planos de investimentos e os projetos, compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico de Dormentes para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

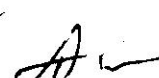
IV – as metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;

V - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

VI – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços e para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

VII – as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;





b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e

c) a política de subsídios.

VIII – os direitos, garantias e obrigações dos contratantes, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

IX – a forma de remuneração entre os CONVENENTES;

X – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

XI – os mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

XII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

XIII – as penalidades e sua forma de aplicação;

XIV – os casos de extinção;

XV – os bens reversíveis;

XVI – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas das tarifas e investimentos efetuados;

XVII – a periodicidade em que se publicarão as demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVIII – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2º. Os bens aplicados aos serviços públicos estarão a ele vinculados, mesmo na hipótese de extinção do CONVÊNIO, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados por cada um dos CONVENENTES.

§ 3º. O Contrato previsto no *caput* será automaticamente extinto no caso de a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA ser privatizada ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração Indireta do Estado de Pernambuco.

§ 4º. O Contrato de Programa continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.



Ricardo Coelho Nery de Fonseca  
Assessor / DCA  
OAB-PE 23.878

Geomarco Coelho de Souza  
Prefeito Municipal

Jaqueline Soares de Carvalho  
Procuradora-Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PC

§ 5º A extinção do Contrato de Programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, após apuração, na forma nele prevista.

### DO PLANEJAMENTO.

**CLÁUSULA QUARTA.** A atividade de planejamento dos serviços disciplinados por este Convênio de Cooperação utilizar-se-á dos seguintes instrumentos:

I – O Plano Municipal de Saneamento Básico de Dormentes para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que conterà, dentre outras previsões:

a) o Relatório de Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

b) o Plano de Investimentos;

c) o Plano de Metas, que conterà os objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização;

d) os programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

e) as ações para emergências e contingências;

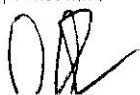
f) os mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

II – Os relatórios anuais de desempenho.

§ 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Dormentes para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá ser compatível, no que for possível, às diretrizes dos planos de saneamento aplicados no sistema COMPESA, garantindo uniformidade de ações e projetos.

§ 2º. Os planos de saneamento serão revistos periodicamente, pela COMPESA, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, com base nos resultados apurados nos relatórios anuais de desempenho.

§ 3º. A COMPESA elaborará os relatórios anuais de desempenho com as metas e resultados alcançados no ano anterior.



Ricardo Coelho Nery da Fonseca  
Assessor / DCA  
OAB-PE 23.878

Jaqueline Soares de Carvalho  
Proprietária/Chefe da  
Procuradoria Consultiva - PGE  
Geomarco Coelho de Souza  
Prefeito Municipal





§ 4º. Os relatórios anuais de desempenho serão publicados juntamente com o balanço patrimonial da COMPESA em jornal de grande circulação, como também na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 5º. O Plano de Investimentos Iniciais, que integrará o futuro Plano Municipal de Saneamento Básico de Dormentes para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rege os ajustes entre os CONVENIENTES, referentes aos investimentos para início das operações sob regime de gestão associada, na forma dos §§ 1º. e 2º. da CLÁUSULA DÉCIMA deste Convênio.

### DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

**CLÁUSULA QUINTA.** A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE atuará como Entidade Reguladora dos serviços, exercendo a regulação e a fiscalização nas áreas econômico-financeira, técnica, operacional e de atendimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Será de responsabilidade da ARPE a fiscalização do cumprimento dos Planos de Saneamento por parte da COMPESA.

**CLÁUSULA SEXTA.** A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE será responsável, ainda, pela regulação das questões relativas à revisão e o reajuste das tarifas, nos termos da legislação e do regulamento em vigor.

### DO CONTROLE SOCIAL.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As partes poderão instituir comissão de acompanhamento composta de representantes designados pelo Estado de Pernambuco, pela COMPESA e pelo Município de Dormentes e por entidades representativas da comunidade local, em regime paritário, com a finalidade de acompanhar a execução da gestão associada e assegurar o controle social de serviços públicos de saneamento básico, na forma prevista no art. 2º, X e art. 3º, IV, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

§ 1º. A comissão de acompanhamento, quando constituída, será presidida sempre por representante indicado pelo Estado de Pernambuco.

§ 2º. Dentre outras atribuições, competirá à comissão de acompanhamento avaliar e sugerir, periodicamente, alterações no Plano Municipal de Saneamento Básico de Dormentes para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

### DO PRAZO.

**CLÁUSULA OITAVA.** Este Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, podendo ser prorrogado por intermédio de novo Convênio ou termo aditivo.



### DA EXTINÇÃO.

**CLÁUSULA NONA.** O Convênio de Cooperação será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – unilateralmente, por meio de denúncia motivada, no caso em que relevante interesse público o autorizar, especialmente no caso de risco à continuidade da prestação dos serviços, devidamente justificado e com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

II – falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços por parte da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA;

III – advento do termo final, sem renovação.

### DISPOSIÇÕES FINAIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O Contrato de Programa deverá ser formalizado pelas partes CONVENIENTES no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Convênio.

§ 1º. A COMPESA fica desde logo autorizada pelos CONVENIENTES a efetuar as intervenções necessárias, de caráter emergencial, para fins de assegurar a regular assunção da prestação de serviços públicos no âmbito da gestão associada no Município.

§ 2º. As despesas incorridas por força do disposto no parágrafo antecedente serão registradas no Plano de Investimentos, que integrará o Contrato de Programa a ser firmado pelas partes, na forma deste Convênio.

### DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à vigência deste Convênio de Cooperação o Estado de Pernambuco e o Município de Dormentes providenciarão a sua publicação, mediante extrato, nos respectivos diários oficiais, bem como a sua íntegra na rede mundial de computadores – *internet*, em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As partes CONVENIENTES providenciarão a remessa de cópia deste Convênio de Cooperação ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e promoverão o seu arquivamento na Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco e na Prefeitura do Município de Dormentes, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua vigência.



**DO FORO.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** As partes elegem desde logo o foro da Comarca do Recife, como competente para dirimir as questões judiciais relativas a este Convênio, renunciando a qualquer outro.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do ESTADO, do MUNICÍPIO, da COMPESA e da ARPE, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Recife-PE, 22 MAR. 2011



**ESTADO DE PERNAMBUCO**

Por seu Governador, Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos

**MUNICÍPIO DE DORMENTES**

Por seu Prefeito Municipal, o Sr. Geomarcos Coelho de Souza

**COMPESA, como interveniente**

Por seu Diretor Presidente, Sr. Roberto Cavalcanti Tavares

**COMPESA, como interveniente**

Por seu Diretor de Gestão Corporativa, Sr. Carlos Eduardo de Brito Maia

**ARPE, como interveniente**

Por seu Diretor Presidente, o Sr. Roldão Joaquim dos Santos

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: